



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.220 DE 01 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”, encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 8º - O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência do Município encaminharão ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novas programações que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 13A. As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual, observarão o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

ND



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 9º - O Poder Executivo poderá criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 31 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2022, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

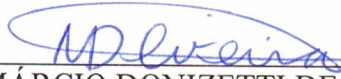
Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 01 de julho de 2022.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

04 JUL, 2022

Gonçalves 14.03 hs


MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 01/07/22
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013




Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	20.656.143,38	26.867.128,49	25.835.200,00	39.794.800,00	40.250.300,00	40.250.299,00
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.741.088,18	2.843.713,01	3.523.580,00	5.706.800,00	6.835.800,00	6.636.799,00
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	1.577.265,04	2.613.263,66	3.159.080,00	5.285.800,00	6.414.800,00	6.215.799,00
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.003.335,00	1.753.260,47	2.258.580,00	3.425.300,00	3.725.300,00	4.025.299,00
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	253.727,57	362.103,42	711.500,00	1.258.800,00	1.208.800,00	1.208.799,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	211.946,62	262.525,39	640.000,00	934.800,00	1.084.800,00	1.084.799,00
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	12.393,51	15.570,77	20.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	20.167,03	59.352,37	50.000,00	270.000,00	70.000,00	70.000,00
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	9.220,41	24.654,89	1.500,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	749.607,43	1.391.157,05	1.547.080,00	2.166.500,00	2.516.500,00	2.816.500,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	749.607,43	1.391.157,02	1.533.580,00	2.150.000,00	2.500.000,00	2.800.000,00
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,03	2.500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.2.53.0.4	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	10.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	322.490,11	379.535,63	403.500,00	563.500,00	603.500,00	703.500,00
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	322.490,11	379.535,63	403.500,00	563.500,00	603.500,00	703.500,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	322.099,62	366.959,57	300.000,00	460.000,00	500.000,00	600.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	390,49	12.576,06	103.500,00	103.500,00	103.500,00	103.500,00
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	251.439,93	480.467,56	497.000,00	1.297.000,00	2.086.000,00	1.487.000,00
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	251.439,93	480.467,56	497.000,00	1.297.000,00	2.086.000,00	1.487.000,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	236.818,75	474.854,72	480.000,00	1.280.000,00	2.069.000,00	1.470.000,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	12.808,16	5.612,84	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	1.036,67	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	776,35	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	163.823,14	230.449,35	364.500,00	421.000,00	421.000,00	421.000,00
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	82.403,26	88.267,99	160.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	82.403,26	88.267,99	160.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	82.403,26	88.267,99	160.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	81.419,88	142.181,36	204.500,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	81.419,88	142.181,36	204.500,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	80.094,95	140.757,95	200.000,00	215.000,00	215.000,00	215.000,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal	1.216,89	1.423,41	2.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal	60,74	0,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	47,30	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	657.499,41	1.138.999,76	807.500,00	1.061.500,00	1.054.375,00	1.051.375,00
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	539.502,52	997.797,69	627.500,00	831.500,00	824.375,00	821.375,00
1.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	539.502,52	997.797,69	627.500,00	831.500,00	824.375,00	821.375,00
1.2.1.5.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	539.502,52	997.797,69	627.000,00	831.000,00	823.875,00	820.875,00
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	539.329,46	691.919,68	626.000,00	830.000,00	822.875,00	819.875,00
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	173,06	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	305.878,01	500,00	500,00	500,00	500,00
1.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	117.996,89	141.202,07	180.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	117.996,89	141.202,07	180.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	117.996,89	141.202,07	180.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	117.996,89	141.202,07	180.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	407.833,63	513.468,41	453.740,00	569.500,00	587.875,00	589.875,00
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	6.959,85	2.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	6.959,85	2.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	6.959,85	2.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	6.959,85	2.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	407.833,63	506.508,56	451.740,00	562.000,00	580.375,00	582.375,00
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	407.833,63	506.508,56	451.740,00	562.000,00	580.375,00	582.375,00
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	15.816,09	169.854,76	57.740,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.816,09	169.854,76	57.740,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.3.2.1.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	392.017,54	336.653,80	394.000,00	462.000,00	480.375,00	482.375,00
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	392.017,54	336.653,80	394.000,00	462.000,00	480.375,00	482.375,00
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	3.293,32	55.995,47	7.600,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.293,32	55.995,47	2.600,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.293,32	55.995,47	2.600,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.293,32	3.230,46	2.600,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.293,32	3.230,46	600,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.01.0.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.6.1.1.01.0.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.01.0.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.6.1.1.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	52.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.6.1.1.02.0.1 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	52.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.6.3.1.00.0.0 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.6.3.1.53.0.0 SERVIÇOS AMBULATORIAIS	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.6.3.1.53.0.1 Serviços Ambulatoriais - Principal	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.747.153,10	22.306.101,08	20.969.680,00	32.374.000,00	31.674.000,00	31.874.000,00
1.7.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.580.590,27	13.695.807,85	13.885.000,00	20.989.000,00	21.089.000,00	21.289.000,00
1.7.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.816.550,31	12.294.460,68	11.875.000,00	18.619.000,00	18.719.000,00	18.919.000,00
1.7.1.1.51.0.0 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	8.799.018,12	12.271.035,82	11.860.000,00	18.600.000,00	18.700.000,00	18.900.000,00
1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.420.110,05	11.335.312,33	11.000.000,00	16.600.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	378.908,07	935.723,49	860.000,00	2.000.000,00	2.700.000,00	2.900.000,00
1.7.1.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	17.532,19	23.424,86	15.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	17.532,19	23.424,86	15.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00
1.7.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	135.470,34	220.732,46	178.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
1.7.1.2.51.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	1.614,94	8.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.2.51.0.1 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	1.614,94	8.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.2.52.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	135.470,34	219.117,52	170.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	135.470,34	219.117,52	170.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
1.7.1.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.2.99.0.1 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.061.159,37	884.654,22	1.326.000,00	1.445.000,00	1.445.000,00	1.445.000,00
1.7.1.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.061.159,37	884.654,22	1.296.000,00	1.445.000,00	1.445.000,00	1.445.000,00
1.7.1.3.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	660.889,97	699.593,69	1.190.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
1.7.1.3.50.2.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.1.3.50.3.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	59.178,09	62.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
1.7.1.3.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	25.882,44	39.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.3.50.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	400.269,40	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
SUS							
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	229.064,23	215.561,23	340.000,00	395.000,00	395.000,00	395.000,00
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	102.749,91	107.580,82	130.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	102.749,91	107.580,82	130.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	36.632,20	35.648,80	48.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	36.632,20	35.648,80	48.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	89.682,12	72.331,61	122.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	89.682,12	72.331,61	122.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	106.694,01	51.068,12	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	106.694,01	51.068,12	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	106.694,01	51.068,12	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.231.652,01	29.331,14	16.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020 - Principal	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.231.652,01	29.331,14	16.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.231.652,01	29.331,14	16.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.511.745,90	6.499.832,57	4.934.680,00	8.285.000,00	7.585.000,00	7.585.000,00
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.750.545,35	4.518.947,74	4.288.680,00	6.772.000,00	6.072.000,00	6.072.000,00
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	3.034.558,55	3.853.686,13	3.600.000,00	5.900.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.034.558,55	3.853.686,13	3.600.000,00	5.900.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	677.246,58	617.164,87	650.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	677.246,58	617.164,87	650.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	31.075,96	43.237,79	31.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	31.075,96	43.237,79	31.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.664,26	4.858,95	7.680,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.664,26	4.858,95	7.680,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	562.236,97	1.614.730,85	250.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	562.236,97	1.614.730,85	250.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	562.236,97	1.614.730,85	250.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.2.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	98.963,58	366.153,98	396.000,00	513.000,00	513.000,00	513.000,00
1.7.2.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.889,40	38.000,00	36.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	34.889,40	38.000,00	36.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1.7.2.9.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	360.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
1.7.2.9.52.0.1 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	360.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
1.7.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	64.074,18	328.153,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	64.074,18	328.153,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.654.816,93	2.110.460,66	2.150.000,00	3.100.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.7.5.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	1.654.816,93	2.110.460,66	2.150.000,00	3.100.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.7.5.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	1.654.816,93	2.110.460,66	2.150.000,00	3.100.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.654.816,93	2.110.460,66	2.150.000,00	3.100.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.275,74	8.850,76	73.100,00	74.000,00	89.250,00	89.250,00
1.9.1.0.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.1.1.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.1.1.01.0.0 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.1.1.01.0.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	99.275,74	8.850,76	18.000,00	18.000,00	18.250,00	18.250,00
1.9.2.1.00.0.0 INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
1.9.2.1.03.0.0 INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.1 Indenização por Sinistro - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0 OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES	99.275,74	8.850,76	2.000,00	2.000,00	2.250,00	2.250,00
1.9.2.2.03.0.0 RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	500,00	500,00	625,00	625,00
1.9.2.2.03.0.1 Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	0,00	500,00	500,00	625,00	625,00
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	99.275,74	8.850,76	1.500,00	1.500,00	1.625,00	1.625,00
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	99.275,74	8.850,76	500,00	500,00	625,00	625,00
1.9.2.2.99.0.2 Outras Restituições - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	53.100,00	54.000,00	69.000,00	69.000,00



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	53.100,00	54.000,00	69.000,00	69.000,00
1.9.9.9.03.0.0 Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	65.000,00	65.000,00
1.9.9.9.03.0.1 Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	65.000,00	65.000,00
1.9.9.9.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	3.100,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.9.9.9.99.2.3 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	3.100,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	726.000,00	1.273.041,52	1.261.000,00	485.000,00	150.000,00	150.001,00
2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	419.940,00	110.000,00	485.000,00	150.000,00	150.000,00
2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	419.940,00	110.000,00	485.000,00	150.000,00	150.000,00
2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	419.940,00	110.000,00	485.000,00	150.000,00	150.000,00
2.2.1.3.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	419.940,00	110.000,00	485.000,00	150.000,00	150.000,00
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	419.940,00	110.000,00	485.000,00	150.000,00	150.000,00
2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	726.000,00	853.101,52	1.151.000,00	0,00	0,00	1,00
2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	55.390,00	910.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1 Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	0,00	0,00	279.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.1 Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	55.390,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	55.390,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	55.390,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	726.000,00	797.711,52	241.000,00	0,00	0,00	1,00
2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	360.000,00	393.570,52	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	360.000,00	393.570,52	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	360.000,00	393.570,52	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	366.000,00	0,00	241.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	366.000,00	0,00	241.000,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE						
2.4.2.2.54.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	366.000,00	0,00	241.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	404.141,00	0,00	0,00	0,00	1,00
2.4.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	404.141,00	0,00	0,00	0,00	1,00
2.4.2.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	404.141,00	0,00	0,00	0,00	1,00
7.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.006.864,14	619.265,20	1.163.000,00	1.896.000,00	1.515.500,00	1.515.500,00
7.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.006.864,14	619.265,20	1.163.000,00	1.896.000,00	1.515.500,00	1.515.500,00
7.2.1.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.006.864,14	619.265,20	1.163.000,00	1.896.000,00	1.515.500,00	1.515.500,00
7.2.1.5.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.006.864,14	619.265,20	1.163.000,00	1.896.000,00	1.515.500,00	1.515.500,00
7.2.1.5.02.0.0 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	972.427,27	619.265,20	1.163.000,00	1.896.000,00	1.515.500,00	1.515.500,00
7.2.1.5.02.1.1 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	972.427,27	619.265,20	1.163.000,00	1.896.000,00	1.515.500,00	1.515.500,00
7.2.1.5.02.1.2 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e Juros da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.3 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.0.0 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	34.436,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.1.3 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	26.531,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.1.4 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.905,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.448.375,23	-3.279.565,55	-3.059.200,00	-4.675.800,00	-4.415.800,00	-4.415.800,00
95.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DE FUNDEB	-2.436.102,84	-3.174.563,41	-3.059.200,00	-4.675.800,00	-4.415.800,00	-4.415.800,00
95.1.7.1.1.51.1.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.684.021,75	-2.267.062,16	-2.200.000,00	-3.320.000,00	-3.200.000,00	-3.200.000,00
95.1.7.1.1.52.0.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-3.506,31	-4.684,87	-3.000,00	-3.800,00	-3.800,00	-3.800,00
95.1.7.1.9.51.0.1 Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-606.911,39	-770.736,92	-720.000,00	-1.180.000,00	-1.040.000,00	-1.040.000,00
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipvva - Principal	-135.448,19	-123.431,91	-130.000,00	-160.000,00	-160.000,00	-160.000,00
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-6.215,20	-8.647,55	-6.200,00	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00
98.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-12.272,39	-105.002,14	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.04.0.1 Retificação de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-12.272,39	-89.003,44	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1 RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.	0,00	-15.998,70	0,00	0,00	0,00	0,00
99.0.0.0.00.0.0 OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1.3.2.1.04.0.1 Outras Dedutoras - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	19.940.632,29	25.479.869,66	25.200.000,00	37.500.000,00	37.500.000,00	37.500.000,00



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025


MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO


Juliana Porta do Nascimento
Contadora 328137/O-1


CINTHIA ROGÉRIA SOARES PEREIRA
Controladora Interna


FERNANDO DE SOUZA
TESOUREIRO



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.948.728,99	15.852.969,27	21.677.668,30	32.660.554,47	31.291.775,00	31.775.886,11
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.948.728,99	9.313.382,47	12.765.426,84	16.507.382,08	16.857.675,00	16.907.675,00
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	31.251,37	31.377,01	37.326,84	43.192,08	48.375,00	48.375,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	31.251,37	31.377,01	37.326,84	43.192,08	48.375,00	48.375,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.917.477,62	9.282.005,46	12.728.100,00	16.464.190,00	16.809.300,00	16.859.300,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	931.250,53	1.071.746,11	1.585.000,00	1.850.000,00	2.041.125,00	2.041.125,00
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	109.491,72	114.249,46	425.000,00	450.000,00	556.250,00	556.250,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.918.857,20	1.748.938,84	2.302.700,00	2.119.000,00	2.423.125,00	2.423.125,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.716.964,06	6.056.187,31	6.807.800,00	9.603.690,00	9.476.300,00	9.526.300,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	420.074,16	160.246,88	241.100,00	322.250,00	368.875,00	368.875,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.250,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	75.000,00	70.000,00	93.750,00	93.750,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	6.250,00	6.250,00
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	155.307,14	130.636,86	112.500,00	147.250,00	187.500,00	187.500,00
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	665.532,81	0,00	1.173.000,00	1.896.000,00	1.654.875,00	1.654.875,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS (Intra-Orçamentárias)	665.532,81	0,00	1.173.000,00	1.896.000,00	1.654.875,00	1.654.875,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	26.862,32	61.000,00	6.250,00	76.250,00	76.250,00
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	26.862,32	61.000,00	6.250,00	76.250,00	76.250,00
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	26.862,32	60.000,00	5.000,00	75.000,00	75.000,00
3.2.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	0,00	0,00	1.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
3.2.91.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	1.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.512.724,48	8.851.241,46	16.146.922,39	14.357.850,00	14.791.960,11
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	79.572,22	110.000,00	100.000,00	143.750,00	143.750,00
3.3.30.41.00	Contribuições	0,00	79.572,22	90.000,00	100.000,00	117.500,00	117.500,00
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	20.000,00	0,00	26.250,00	26.250,00
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	20.000,00	400.000,00	35.250,00	34.250,00
3.3.40.41.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	400.000,00	9.000,00	8.000,00
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	20.000,00	0,00	26.250,00	26.250,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	53.840,00	104.700,00	162.508,19	107.750,00	107.750,00
3.3.50.41.00	Contribuições	0,00	0,00	17.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0,00	53.840,00	87.200,00	140.008,19	85.250,00	85.250,00
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	137.004,12	138.456,23	164.964,20	171.875,00	171.875,00
3.3.70.41.00	Contribuições	0,00	109.160,40	109.500,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	0,00	27.843,72	28.956,23	29.964,20	36.875,00	36.875,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	27.843,72	28.956,23	29.964,20	36.875,00	36.875,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	6.242.308,14	8.478.085,23	15.319.450,00	13.899.225,00	14.334.335,11
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	3.000,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	8.500,00	3.500,00	7.375,00	7.375,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	0,00	137.887,90	245.500,00	329.875,00	330.375,00	330.375,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	28.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.3.90.30.00	Material De Consumo	0,00	2.089.101,58	2.851.000,00	5.183.400,00	5.534.125,00	5.888.135,11
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	0,00	67.351,28	55.500,00	239.000,00	184.750,00	184.750,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	11.321,37	52.700,00	63.550,00	67.000,00	67.100,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	0,00	77.930,00	195.000,00	205.000,00	247.500,00	247.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	0,00	55.965,12	153.500,00	508.250,00	273.125,00	273.125,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.108.644,50	3.777.885,23	6.643.750,00	5.468.250,00	5.549.250,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	53.251,70	158.500,00	148.850,00	159.725,00	159.725,00
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	0,00	346.350,00	512.000,00	767.500,00	1.025.375,00	1.025.375,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	225.069,17	259.000,00	342.500,00	334.500,00	334.500,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	4.000,00	4.200,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	51.250,00	51.250,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	52.983,03	66.000,00	751.000,00	116.250,00	116.250,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.000,00	2.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	16.452,49	36.500,00	37.000,00	47.750,00	47.750,00
3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	0,00	0,00	27.500,00	33.325,00	35.125,00	35.125,00
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	12.500,00	13.325,00	15.125,00	15.125,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.077.286,84	3.240.331,70	3.780.945,53	5.342.475,00	4.859.364,89
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	2.826.824,88	2.987.824,04	3.773.527,50	5.026.840,00	4.543.729,89
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	6.772,85	7.136,26	6.957,53	9.137,50	9.137,50
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	6.772,85	7.136,26	6.957,53	9.137,50	9.137,50
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	6.772,85	7.136,26	6.957,53	9.137,50	9.137,50
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	2.820.052,03	2.980.687,78	3.766.569,97	5.017.702,50	4.534.592,39
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	0,00	1.183.413,03	1.643.691,29	1.659.319,97	3.235.327,50	2.752.217,39
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	0,00	1.636.639,00	1.327.996,49	1.998.000,00	1.772.875,00	1.772.875,00
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	9.000,00	109.250,00	9.500,00	9.500,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	250.461,96	252.507,66	7.418,03	315.635,00	315.635,00
4.6.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	462,00	507,66	168,03	635,00	635,00
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	462,00	507,66	168,03	635,00	635,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	249.999,96	252.000,00	7.250,00	315.000,00	315.000,00
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	249.999,96	250.500,00	5.500,00	313.125,00	313.125,00
4.6.90.73.00	Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	500,00	500,00	625,00	625,00
4.6.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRG	0,00	0,00	1.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	1.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	282.000,00	1.058.500,00	865.750,00	864.750,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	282.000,00	1.058.500,00	865.750,00	864.750,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	282.000,00	1.058.500,00	865.750,00	864.750,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	282.000,00	1.058.500,00	865.750,00	864.750,00
TOTAL GERAL		9.948.728,99	18.930.256,11	25.200.000,00	37.500.000,00	37.500.000,00	37.500.000,00



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 3

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO

Juliana Porta do Nascimento
Contadora 328137/O-1

CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA
Controladora Interna

FERNANDO DE SOUZA
TESOUREIRO



Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA

PREFEITO

Juliana Porta do Nascimento

Contadora 328137/O-1

CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA

Controladora Interna

FERNANDO DE SOUZA

TESOUREIRO



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	37.500.000,00	36.231.884,05	0,005	37.500.000,00	35.176.586,46	0,004	37.500.000,00	34.152.025,69	0,004
Receita Primária (I)	36.453.000,00	35.220.289,85	0,004	36.769.625,00	34.491.463,81	0,004	36.767.625,00	33.485.036,63	0,004
Despesa Total	37.500.000,00	36.231.884,05	0,005	37.500.000,00	35.176.586,46	0,004	37.500.000,00	34.152.025,69	0,004
Despesa Primária (II)	37.486.331,97	36.218.678,23	0,005	37.108.115,00	34.808.981,75	0,004	37.108.115,00	33.795.127,91	0,004
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.033.331,97	-998.388,37	-0,001	-338.490,00	-317.517,94	0,000	-340.490,00	-310.091,28	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

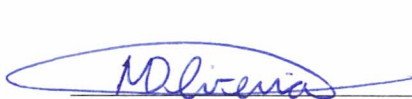
Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00

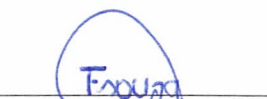
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980


MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO


Juliana Porto do Nascimento
Contadora 328137/O-1


CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA
Controladora Interna


FERNANDO DE SOUZA
TESOUREIRO



Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	21.982.565,70	0,0036	127,9973	25.479.869,66	0,0041	148,3610	3.497.303,96	15,9094
Receita Primária (I)	21.568.152,64	0,0035	125,5843	24.553.421,10	0,0040	142,9666	2.985.268,46	13,8411
Despesa Total	22.124.797,52	0,0036	128,8255	18.930.256,11	0,0031	110,2247	-3.194.541,41	-14,4387
Despesa Primária (II)	21.568.152,64	0,0035	125,5843	18.652.931,83	0,0030	108,6099	-2.915.220,81	-13,5163
Resultado Primária (III) = (I - II)	0,00	0,0000	0,0000	5.900.489,27	0,0010	34,3566	5.900.489,27	0,0000
Resultado Nominal	-17.932,70	0,0000	-0,1044	202.015,55	0,0000	1,1763	219.948,25	-1.226,5205
Dívida Pública Consolidada	718.953,13	0,0001	4,1862	-147.093,58	0,0000	-0,8565	-866.046,71	-120,4594
Dívida Consolidada Líquida	-530.295,34	-0,0001	-3,0877	11.043.494,17	0,0018	64,3027	11.573.789,51	-2.182,5177


MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA

PREFEITO


Juliana Porto do Nascimento

Contadora 328137/O-1


CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA

Controladora Interna


FERNANDO DE SOUZA

TESOUREIRO



Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2023

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	49.309.869,66	0,000	25.200.000,00	-48,894	37.500.000,00	48,809	37.500.000,00	0,000	37.500.000,00	0,000
Receita Primária (I)	0,00	47.860.421,10	0,000	24.638.260,00	-48,520	36.453.000,00	47,952	36.769.625,00	0,868	36.767.625,00	-0,000
Despesa Total	0,00	42.760.256,11	0,000	25.200.000,00	-41,066	37.500.000,00	48,809	37.500.000,00	0,000	37.500.000,00	0,000
Despesa Primária (II)	0,00	42.184.438,55	0,000	24.886.492,34	-41,005	37.486.331,97	50,629	37.108.115,00	-1,008	37.108.115,00	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	0,00	5.675.982,55	0,000	-248.232,34	-104,373	-1.033.331,97	316,276	-338.490,00	-67,242	-340.490,00	0,005
Resultado Nominal	0,00	-17.932,70	0,000	1.102.033,93	*.***,***	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	718.953,13	0,000	73.637,88	-89,757	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-530.295,34	0,000	-2.489.072,94	369,374	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	49.309.869,66	0,000	25.200.000,00	-48,894	36.231.884,05	43,777	35.176.586,46	-2,912	34.152.025,69	-0,029
Receita Primária (I)	0,00	47.860.421,10	0,000	24.638.260,00	-48,520	35.220.289,85	42,949	34.491.463,81	-2,069	33.485.036,63	-0,029
Despesa Total	0,00	42.760.256,11	0,000	25.200.000,00	-41,066	36.231.884,05	43,777	35.176.586,46	-2,912	34.152.025,69	-0,029
Despesa Primária (II)	0,00	42.184.438,55	0,000	24.886.492,34	-41,005	36.218.678,23	45,535	34.808.981,75	-3,892	33.795.127,91	-0,029
Resultado Primária (III) = (I - II)	0,00	5.675.982,55	0,000	-248.232,34	-104,373	-998.388,37	302,199	-317.517,94	-68,197	-310.091,28	-0,023
Resultado Nominal	0,00	-17.932,70	0,000	1.102.033,93	*.***,***	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	718.953,13	0,000	73.637,88	-89,757	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-530.295,34	0,000	-2.489.072,94	369,374	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA

PREFEITO

Juliana Poria do Nascimento

Contadora 328137/O-1

CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA

Controladora Interna

FERNANDO DE SOUZA

TESOUREIRO



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2023

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	0	%	-1	%
Resultado Acumulado	25.010.240,91	100,00	17.181.247,76	100,00	0,00	0,00
TOTAL	25.010.240,91	100,00	17.181.247,76	100,00	0,00	0,00

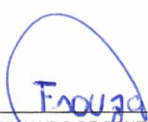
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	0	%	-1	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.963.992,53	100,00	1.118.285,66	100,00	0,00	0,00
TOTAL	1.963.992,53	100,00	1.118.285,66	100,00	0,00	0,00


MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO


Juliana Porta do Nascimento
Contadora 328137/O-1


CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA
Controladora Interna


FERNANDO DE SOUZA
TESOUREIRO



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2023

Entidade : Prefeitura Municipal de Gonçalves

Risco	: Outros Riscos Fiscais	Valor	:	93.150,00
Providência				Valor da Providência
Utilização dos Passivos Contingentes				93.150,00
		Total das Providências	:	93.150,00


MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO


Juliana Porta do Nascimento
Contadora 328137/O-1


CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA
Controladora Interna


FERNANDO DE SOUZA
TESOUREIRO

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
---------------------	-------------	-------------	-------------

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) 428.150,46

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS 419.940,00

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

Rendimentos de Aplicações Financeiras 8.210,46

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II) 422.021,28

DESPESAS DE CAPITAL 422.021,28

INVESTIMENTOS 422.021,28

INVERSÕES FINANCEIRAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-IId)+IIIf)	2020 (h)=((Ib-Ile)+IIIf)	2019 (i)=((Ic-IIIf)
------------------	-----------------------------	-----------------------------	------------------------

SALDO FINANCEIRO (III) 6.129,18

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO
Juliana Porta do Nascimento
Contadora 328137/O-1
CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA
Controladora Interna
FERNANDO DE SOUZA
TESOUREIRO



Prefeitura Municipal de Gonçalves

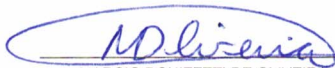
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

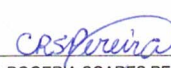
EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	13.916.600,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.616.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	12.300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	12.300.000,00


MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA

PREFEITO


Juliana Porto do Nascimento
Contadora 328137/O-1


CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA
Controladora Interna


FERNANDO DE SOUZA
TESOUREIRO



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 001 - Ação Legislativa

Objetivo : Compreende as ações relacionadas as atividades diretas do Agente Político, no exercício de sua função constitucional, as ações de apoio administrativo, exercidas de forma continua necessarias para o

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	Equipamentos para Adminstração da Câmara
1002	Reforma/Ampliação Prédio da Câmara
4002	Contribuições Previdenciárias e Sociais
4003	Manut. Serviços Administrativos do P Leg
4004	Divulgação de Atos Oficiais do Legislativo



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 002 - Represent. Política do Executivo

Objetivo : Compreende as ações relacionadas ao exercício da direção, supervisão, coordenação a nível do dirigente da entidade, as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos, obras e ações

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2001	Manutenção das Atividades do Gabinete
2002	Divulgação de Atos Oficiais e Administ.
3001	Aquisição de Veículos



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 003 - Ações da Secretaria Geral

Objetivo : Compreende as ações de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário direto na execução dos objetivos específicos da ação governamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2003	Contribuição p/ Associação M. Regional
2004	Atividades da Secretaria Prefeitura
2005	Contribuição para a CNM e AMM
2006	Manutenção de Convenio c/ a Polícia Civil
2007	Manut.Conv.Seg.Pública(PMMG,Flores, Amb)
2008	Manutenção das Contribuições Previdenc.
3002	Moveis e Equipamentos para a Secretaria



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 004 - Desenvolvimento Agroindustrial

Objetivo : Ações relacionadas à assistência rural, diretamente ou através de convênios com entidades públicas e privadas, execução de

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2084 Programa de Apoio ao Pequeno Produtor



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 005 - Desenvolvimento do Turismo

Objetivo : Ações relacionadas a pesquisa e divulgação das potencialidades turísticas locais, diretamente ou através de convênios com entidades públicas e privadas, bem como a promoção de eventos turísticos

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2020	Promoção de Ações e Fomento ao Turismo
2021	Manutenção das Ações do FUMTUR
3006	Desenvolv. Atividades de Telefonia Móvel



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 006 - Modernizaçãodo Serviço Fazendário

Objetivo : Compreende as ações relacionadas ao estabelecimento e aplicação de normas visando à captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2013	Atividades do Servico Fazendario Munic.



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 008 - Administração Geral do Ensino

Objetivo : Compreende as ações relacionadas a administração, atendimento educacional da população.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2022 Ativ. do Depto Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **009 - Manutenção e Revitalização Ensino Infantil**

Objetivo : Compreende as ações que objetivam a preparação de crianças menores de 0 a 5 anos para sua admissão ao ensino fundamental, prestados através de creches ou pré escolar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2027	Manut.Atividades do Ensino Infantil-Pré
2028	Manutenção Ativid Ensino Infantil-Creche
2036	Manutenção da Merenda Escolar (Pré Escola)
2037	Manutenção da Merenda Escolar (Creche)
3008	Reestruturação Rede Educ. Infantil-Pre
3009	Reestruturação Rede Educ Infantil-Creche



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 010 - Manutenção e Revitalização Ensino Fundamental

Objetivo : Compreende as ações que visem atender as necessidades educacionais dos alunos da rede de ensino fundamental, com profissionais capacitados, transporte de qualidade, bem como aumentar o número de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2024	Manut. Transporte Escolar/FUNDEB
2029	Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental
2030	Capacitação de Prof. p/Ens. Fundamental
2031	Manut. Atividades do Transporte Escolar
2038	Manutenção da Merenda Escolar (AEE)
2039	Man. Merenda Escolar (Ens.Fundamental)
3007	Reestrut. Rede Ensino Fundamental/FUNDEB



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 011 - Programa de Apoio Administrativo

Objetivo : Apoiar os demais setores nas demandas administrativas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2010	Manut. Atividades Procuradoria Municipal
2011	Ativid. do Serv. de Contabilidade
2043	Atividades do Serviço de Saúde
2044	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
2086	Pagamento de Precatórios
3012	Móveis e Equip. p/Administ. Saúde
3013	Ampliação e Reforma da Sec.Mun.Saúde



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 012 - Manutenção Revitalização Educação Especial

Objetivo : Compreende as ações que visem o atendimento educacional especializado a crianças especiais, através de equipes multidisciplinares e com a utilização de técnicas e equipamentos especiais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2035	Manutenção das Ativid. do Ensino Espec.



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 014 - Manutenção e Revitaliz. da Cultura

Objetivo : Compreende as ações de preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo cultural, realização e promoção de eventos culturais diversos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2016	Promoção de Ações de Preservação e Difusão do Patrimônio Cultural
2017	Manutenção da Biblioteca Pública
2018	Apoio Financeiro a Entidade Cultural
3003	Const. Ampl. e Reforma de Espaços Culturais



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **015 - Manut. e Desenvol. Esporte/Lazer**

Objetivo : Compreende as ações de implantação, manutenção e conservação de parques recreativos e esportivos, áreas de lazer, realização de eventos desportivos diversos, diretos ou através de convênios com

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2040	Manutenção dos Espaços Esportivos
2041	Promoção e Eventos Esportivos
2042	Manutenção do Desporto Comunitário
3011	Const.Ampl.Reforma Espaços Esportivos



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **016 - Atendimento Básico da Saúde**

Objetivo : Compreende as ações desenv para atendimento das demandas básicas de saúde da população, através de assistência hospitalar e ambulatorial, exames e distribuição de produtos farmacêuticos em geral,

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2047	Manut. Ações de Atenção Básica de Saúde
2048	Manutenção dos Veículos da Saúde
2049	Particip. Consórcio Interm.Saúde/CISMAS
2050	Man. Ativid. Medica, Hospit, Odont e Laborat.
2051	Participação no CISSUL
2052	Manutenção dos Serviços de Média e Alta
2053	Manutenção dos Serviços de TFD
2054	Manutenção da Farmácia Básica
3014	Aquisição de Veículos para a Saúde
3015	Reestrut.Serv. Atenção Básica de Saúde
3016	Reestruturação Serv. Média e Alta Comple



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **017 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica**

Objetivo : Compreende as ações de atendimento a programas de vigilância em Saúde, com medidas e ações que garantam a proteção e recuperação da saúde da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2055	Manutenção das Ativid. da Vigilância San
2056	Manut. Atividades da Epidemiologia
2057	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE A COVID-19
3017	Reestruturação Serv.Vig.Saúde-Epidemiolog
3018	Reestruturação Serviços Vig.Sanitária



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **018 - Assistência Social e Comunitária**

Objetivo : Compreende as ações de caráter sociais desenvolvidas com o objetivo de amparo e proteção de pessoas ou grupos, resultando na diminuição dos desequilíbrios sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2058	Desen.Prog.Inclusão Gonçalves-PINGO
2059	Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar
2060	Desenv.Programas Sociais Proteção Especi
2061	Atividades da Assistência Social
2062	Benefícios Eventuais
2063	Desenv.Programas Sociais Proteção Básica
2080	Construção Reforma de Casas Populares
2081	Manutenção do Programa de Ajuda p/Moradi
2088	Promoção de Parcerias com Entidades
3019	Móveis e Equip. p/Conselho Tutelar
3020	Reestruturação Ações/Programas/Espaços Sociais
3021	Aquis.Mov. Equipamentos p/ CRAS
3022	Aquisição Veículo p/ Assist. Social



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 019 - Urbanismo de Qualidade

Objetivo : Compreende as ações relativas ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas e vias de circulação, ações relativas a limpeza urbana, implantação e manutenção de parques e jardins,

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2065	Atividades dos Serviços e Obras
2066	Manutenção e Melhoria de Predios/Espaços Público
2067	Manutenção do Cemitério Municipal
2068	Manutenção das Ativid. da Limpeza Públic
2069	Manutenção de Parques, Praças e Jardins
2070	Manutenção/Conservação de Vias Urbanas
2073	Manutenção da Estação Retransm. de TV
2074	Apoio Financeiro a Entidade Filantrópica
2075	Manutenção da Iluminação Pública/Prédios Públicos
3027	Construção/Remodelação de Praças
3028	Const./Ampl/Reforma Predios/Espaços Público
3031	Ampliação/Melhorias da Rede de Iluminação Pública
3039	Aquisição de Imóveis



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 020 - Saneamento Básico e Ambiental

Objetivo : Ações que contribuam com a saúde da população e a preservação do meio ambiente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2071	Manutenção do Abastecim. de água Rural
2072	Manutenção do Sistema de Esgotos
3029	Ampliação de Rede de Água na Zona Rural
3030	Construção de Estação de Captação e Tratamento de Água/Esgoto



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **021 - Serviços de Transporte e Trânsito**

Objetivo : Compreende as ações de planejamento, construção, abertura, manutenção e conservação de estradas vicinais, pontes, mataburros e demais ações que promovam melhorias no trânsito urbano e rural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2076	Manutenção das Atividades do SMER
2077	Manutenção da Oficina Mecânica
2078	Manutenção/Melhoria de Estradas Vicinais
2079	Manut. dos Veículos Ser. Obras e Transpo
3032	Const.Garagem Oficina Lavador Vei
3033	Equipamento para Oficina Mecânica
3034	Construção de Abrigo para Passageiros
3035	Aquis.Veículos, Maquinas e Equipamentos
3036	Construção, Ampl. e Reforma de Pontes
3037	Ampl e Reforma Terminal Rodoviário



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 022 - Manutenção Revitalização Ensino Médio

Objetivo : Promover o atendimento de alunos do ensino médio, ampliando o atendimento educacional

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2032	Manut. Atividades do Ensino Médio



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 023 - Manut. Revital. Ensino Superior

Objetivo : Dar apoio ao alunos do ensino superior, promovendo o futuro da educação

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2034	Manut.Atividades Ensino Superior



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 024 - Programa de Assistência ao Servidor Mun

Objetivo : Desenvolver programas de assistência aos servidores, um intuito de promover a valorização do servidor.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2012	Concessao aux/beneficios Serv.Municipais
2023	Concessao aux/beneficios Serv.Educação
2045	Concessao aux/beneficios Serv.Saúde



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 025 - Manutenção do Programa Bolsa Família

Objetivo : Atender as pessoas assistidas pelo IGD

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2064 Manutencao das ações do FMAS - IGD



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 026 - Vigilância Urbana

Objetivo : Criar e ampliar os serviços de segurança pública

AÇÃO

DESCRIÇÃO

3023 IMPLANT./MANUT. SISTEMA MONIT.. DIGITAL



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 027 - Preservação do Patrimônio Artístico e Cultural

Objetivo : Preservar e restaurar os patrimônios artísticos e culturais do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2015	Manutenção das Ações do FUNPAC



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 028 - Manutenção e Revitalização do Ensino Profissional

Objetivo : Ampliar o atendimento de alunos do Ensino Profissional

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2033	Manut. Atividades do Ensino Profissional
------	--



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 029 - Previdência Social dos Servidores

Objetivo : Garantir o futuro dos servidores

AÇÃO	DESCRIÇÃO
6001	Manutenção Despesas Administrativas RPPS
6002	Manutenção de Outras Despesas RPPS
6003	Manutenção Aposentadorias e Pensões RPPS



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : Atender Passivos ou Reforço de Dotações

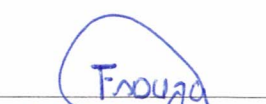
AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

9999 RESERVA DE CONTIGENCIA


MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO


Juliana Porta do Nascimento
Contadora 328137/O-1


CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA
Controladora Interna


FERNANDO DE SOUZA
TESOUREIRO



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	9.948.728,99	0,00
2021	15.852.969,27	59,35
2022	21.677.668,30	36,74
2023	32.660.554,47	50,66
2024	31.291.775,00	-4,19
2025	31.775.885,11	1,55

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	9.948.728,99	0,00
2021	9.313.382,47	-6,39
2022	12.765.426,84	37,07
2023	16.507.382,08	29,31
2024	16.857.675,00	2,12
2025	16.907.675,00	0,30

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	26.862,32	0,00
2022	61.000,00	127,08
2023	6.250,00	-89,75
2024	76.250,00	1.120,00
2025	76.250,00	0,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	6.512.724,48	0,00
2022	8.851.241,46	35,91
2023	16.146.922,39	82,43
2024	14.357.850,00	-11,08
2025	14.791.960,11	3,02

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	3.077.286,84	0,00
2022	3.240.331,70	5,30
2023	3.780.945,53	16,68
2024	5.342.475,00	41,30
2025	4.859.364,89	-9,04



Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

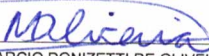
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	2.826.824,88	0,00
2022	2.987.824,04	5,70
2023	3.773.527,50	26,30
2024	5.026.840,00	33,21
2025	4.543.729,89	-9,61

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	250.461,96	0,00
2022	252.507,66	0,82
2023	7.418,03	-97,06
2024	315.635,00	4.154,97
2025	315.635,00	0,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	282.000,00	0,00
2023	1.058.500,00	275,35
2024	865.750,00	-18,21
2025	864.750,00	-0,12


MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO


Juliana Porta do Nascimento
Contadora 328137/O-1


CINTHIA ROGERIA SOARES PEREIRA
Controladora Interna


FERNANDO DE SOUZA
TESOUREIRO